



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Rua Pedro Paulino, 334 – Centro
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Fone/Fax. (082)3287-1122/1105
e-mail: pmcapela@ibest.com.br



LEI Nº 677/2007

Capela/AL., 02 de abril de 2007.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Parcelamento/Reparcelamento de dívida com o FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS.

O Prefeito do Município de Capela/AL., no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1 – Fica o Poder Executivo autorizado, em nome do Município de Capela, a firmar Acordo de Parcelamento com a CAIXA, referente a débitos do FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS.

Art. 2 – O poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas (dotação orçamentária em anexo), durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3 – O poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capela, Estado de Alagoas, em 02 de abril de 2007.


João de Paula Gomes Neto
Prefeito

Publicada e Registrada as fls. 61, 62 no livro competente.


José Cláudio da Silva
Chefe do Setor Pessoal